

## RESOLUÇÃO Nº 280, de 19.08.08

**Proposição da Presidência no sentido de, considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, bem como a recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, a recomendação expressa da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, consignada na Ata da Correição realizada neste Regional no período de 04 a 08 de agosto de 2008, constituir, no âmbito deste Regional, Comissão Permanente de Gestão Ambiental.**

### **CERTIDÃO:**

Certifico que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em SESSÃO ORDINÁRIA hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade, aprovar a proposição nos seguintes termos:

**Art. 1º** Constituir Comissão Permanente de Gestão Ambiental, cabendo-lhe, dentre outras ações:

**I** - planejar, adotar e administrar ações permanentes e transitórias visando à correta gestão ambiental envolvendo a execução das atividades deste Regional;

**II** - dar continuidade e aprimorar as ações ambientais já em curso na rotina de trabalho deste Regional, agrupando-as sob a sua gestão;

**III** - desdobrar as ações de preservação ambiental para as diversas unidades administrativas do Tribunal, considerando as peculiaridades de cada uma, inclusive as especificidades das Varas do interior do Estado;

**IV** - propor e elaborar convênios e parcerias que contribuam para o desenvolvimento das ações ambientais;

**V** - planejar e desenvolver ações de combate ao desperdício, minimização de impactos ambientais e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias de trabalho;

**VI** - planejar e desenvolver ações de mobilização e sensibilização para questões ambientais junto ao público interno e também ao público externo prioritariamente usuário dos serviços deste Regional;

**VII** - determinar e acompanhar a observância de padrões de consumo pelo Tribunal que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, economicamente viável e socialmente justo;

**VIII** - determinar e fiscalizar o cumprimento de medidas que visam à utilização sustentável de energia e dos combustíveis;

**IX** - trabalhar junto à assessoria de comunicação para divulgação das medidas ambientais adotadas e lançamento de campanhas vinculadas às ações em desenvolvimento;

**X** - fixar metas anuais vinculadas às ações planejadas, apresentando relatório à Presidência do Tribunal, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Gestão Ambiental terá como membros:

**I - 1** (um) magistrado, que funcionará como presidente;

~~**H - 1**~~ (um) servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social;

**II - 1** (um) servidor vinculado à Divisão de Comunicação Social; (Redação dada Resolução nº 219/2016)

~~**HH - 1**~~ (um) servidor da Diretoria-Geral;

**III - 1** (um) servidor da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças; (Redação dada Resolução nº 219/2016)

**IV - 1** (um) servidor da Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio;

**V - 3** (três) servidores voluntários efetivos, com os respectivos suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por portaria da Presidência do Tribunal.

§ 2º O Presidente da Comissão designará, dentre os membros, seu eventual substituto e um secretário.

§ 3º Os membros voluntários efetivos e seus suplentes serão escolhidos no início de cada administração do TRT, entre os que se inscreverem com esse objetivo.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Gestão Ambiental terá a assessoria de um Coletivo de Gestão Ambiental composto de servidores voluntários, os quais darão apoio ao planejamento, às atividades e aos eventos programados pela Comissão.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Gestão Ambiental poderá buscar a assessoria de servidores com específica formação e qualificação em áreas relacionadas com os objetivos do programa e poderá constituir equipes de trabalho para realização de projetos específicos, podendo propor à Administração, se for o caso, a participação de profissionais ou de instituições afins.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Gestão Ambiental reunir-se-á trimestralmente com o Coletivo de Gestão Ambiental, a fim de avaliar as ações implementadas ou em andamento e deliberar sobre assuntos pertinentes, podendo, seu Presidente, convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 1º As reuniões de que trata este artigo serão registradas em Ata.

§ 2º As deliberações da Comissão Permanente de Gestão Ambiental exigirão quorum mínimo de 4 (quatro) integrantes.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.